

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10880.018969/89-55
Recurso nº : 15.201
Matéria : PIS DEDUÇÃO - EXS.: 1985 e 1986
Recorrente : REVON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ENGENHARIA E ADMINIS-
TRAÇÃO LTDA.
Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP
Sessão de : 02 DE JUNHO DE 1998
Acórdão nº : 105-12.390

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Nula a decisão da primeira instância que não aborda convenientemente as razões de defesa e os documentos constantes da peça de impugnação. Decisão singular anulada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto REVON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DECLARAR NULA a decisão de primeiro grau, a fim de que seja proferida outra na boa e devida forma, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 JUL 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, CHARLES PEREIRA NUNES e ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado). Ausentes, os Conselheiros VICTOR WOLSZCZAK e, justificadamente, IVO DE LIMA BARBOZA.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10880.018969/89-55
Acórdão nº : 105-12.390

Recurso nº : 15.201
Recorrente : REVON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ENGENHARIA E ADMINIS-
TRAÇÃO LTDA.

RELATÓRIO

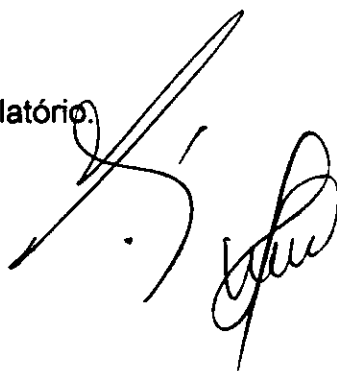
REVON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 16, referente ao PIS DEDUÇÃO, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 19.

Decisão singular às fls. 39, a qual julgou parcialmente procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 47.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned to the right of the text 'É o Relatório.'

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10880.018969/89-55
Acórdão nº : 105-12.390

VOTO

Conselheiro **AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO**, Relator

Recurso tempestivo, dele conheço.

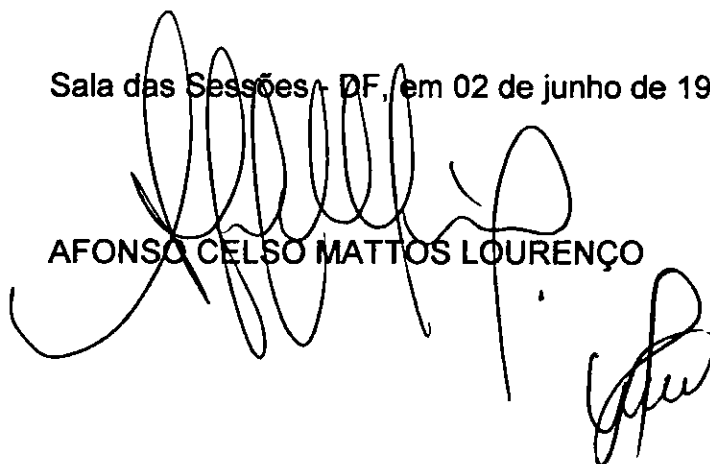
No processo principal, relativo ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica, anulei a decisão de 1ª instância, por considerar que a mesma não continha os requisitos legais necessários à sua validade, indicados no artigo 31 do Decreto nº 70.235, de 06.03.72, em especial no tocante à fundamentação.

Pelo exposto, neste procedimento reflexo voto em igual sentido, ou seja, de anular a decisão monocrática, para que seja lavrada outra na boa e devida ordem.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 02 de junho de 1998.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, positioned above the printed name of the signatory.